



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

DECRETO Nº. 030, DE 16/03/2018.

“Institui o gerenciamento eletrônico do ISSQN, a escrituração econômico-fiscal e a emissão de guia de recolhimento por meios eletrônicos, estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza – e dá outras providências.”

JUSMARA RODOLFO PÁSSARO, Prefeita Municipal do Município de Guapiara/SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos do Artigo 142 da Lei Municipal nº. 1.505, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Guapiara o Sistema Eletrônico de Gestão de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive a Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no município de Guapiara, ficam obrigadas a adotarem o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômicos Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo Único - Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoas jurídica.

Art. 3º. As declarações de dados econômico-fiscais e a Guia de Informação do ISSQN serão geradas por programa específico, disponibilizando gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura: www.guapiara.sp.gov.br.

Art. 4º. A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços escriturará por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

§ 2º. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto escriturará por meio eletrônico disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuará as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, informarão obrigatoriamente, através do programa ISS Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica, disponibilizado pela Prefeitura, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”.

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta ISS Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica:

- I. Livro de Registro de Prestação de Serviços; e,
- II. Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas.

§ 1º. O Livro de registro de Prestação de Serviços será escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas será escriturado pelos Tomadores de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Retenção ou Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

Art. 7º. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I. Regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- II. Sociedade uniprofissional inscrita no cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISSQN FIXO;
- III. Gozar de isenção concedida por este Município;
- IV. Ter imunidade tributária reconhecida; e,



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

- V. Regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

Art. 8º. A emissão de Nota Fiscal de Serviço é facultativa para os segmentos relacionados abaixo:

- I. Instituição Financeira;
- II. Correspondente Bancário;
- III. Cooperativa, quanto a seus atos cooperados;
- IV. Associação, Fundação e Autarquia quando reconhecida sua Imunidade;
- V. Empresa que utiliza o Cupom Fiscal para emissão da Nota Fiscal de Serviço.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no inciso I manterão arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º. As Casas Lotéricas não estão dispensadas da emissão de Notas Fiscais de Serviços.

§ 3º. Os contribuintes compreendidos no Inciso I ficam obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa ISS Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 4º. Os contribuintes compreendidos nos Incisos II a V, ficam obrigados à escrituração, disponível no programa ISS Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica, declarando a Receita Bruta.

Art. 9º. Os serviços tomados pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo seguirão as normas do Convênio em vigor, ficando dispensados inclusive da escrituração, que ficará a cargo da Prefeitura.

Art. 10. Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra no caso de construtor, empreiteiro ou sub-empreiteiro sediado ou domiciliado em outro Município.

§ 1º. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

- I. O proprietário do imóvel;
- II. O dono da obra;
- III. O incorporador;
- IV. A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- V. A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”; e,
- VI. Os sub-empreiteiros, pelas obras sub-contratadas.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

§ 2º. O responsável de que trata o parágrafo anterior, providenciará o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da obra, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º. Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará o cadastro da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei do regulamento.

Art. 11. O recolhimento do imposto retido na fonte previsto na legislação vigente far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 12. Ficam substituídas as guias de recolhimento mensal de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela Guia de Recolhimento do ISSQN emitida através da ferramenta ISS Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 13. A obrigação tributária prevista neste regulamento de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 14. A solicitação para “Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF”, bem como sua homologação serão disponibilizadas e autorizadas pelo Setor de ISSQN/Taxas de Licença, no endereço: www.guapiara.sp.gov.br.

Art. 15. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal disponibilizado através de consulta no link “<http://200.232.87.130/ISSWEB/asp/wfValidaNFE.aspx>”.

Parágrafo único. A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal: “Para verificar a veracidade deste documento entre no site: www.guapiara.sp.gov.br”.

Art. 16. A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – fatura de Serviços conterão os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

Art. 17. Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – faturas de Serviços serão apontados no seu preenchimento:

I. O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ, inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado e inscrição municipal, em sendo o caso, do usuário final ou beneficiário dos serviços; e,



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

II. O código de serviço prestado conforme classificação na Lista de serviços do Município.

Art. 18. A Nota Fiscal Eletrônica será solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 1 (um).

Art. 19. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I. Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II. Deixar de remeter à Fazenda Municipal a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III. Apresentar a Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos; e,

IV. Declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 20. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência: MARÇO DE 2018.

Art. 21. As notas Fiscais de Serviço, impressas ou eletrônicas de empresas optantes do Simples Nacional, deverão ser emitidas com observância das normas contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Guapiara, 16 de março de 2018.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicado e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria